



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 8 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta os artigos 21-A, 21-B e 21-C do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o art. 21-D do mesmo Regimento e a Resolução CNJ n. 72, de 31 de março de 2009, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º A convocação de magistrados para atuar como juiz auxiliar ou juiz instrutor no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º O presidente do Tribunal solicitará ao tribunal de origem a liberação do magistrado e, uma vez autorizada, será expedida portaria de convocação.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos art. 21-A e 21-C do Regimento Interno, a convocação somente ocorrerá mediante indicação do ministro interessado.

Art. 3º Durante o período de convocação, o magistrado ficará afastado da jurisdição do seu tribunal de origem e não poderá aceitar ou exercer outro encargo administrativo ou jurisdicional.

Parágrafo único. A critério do ministro relator, o juiz instrutor poderá ser convocado sem prejuízo da jurisdição perante o seu tribunal de origem. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 12 de 7 de junho de 2016\)](#)

Art. 4º O magistrado convocado para atuar como juiz auxiliar ou juiz instrutor manterá o subsídio que perceber no tribunal de origem, acrescido da diferença remuneratória correspondente à que é atribuída aos juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

~~Parágrafo único. Os juízes residentes fora de Brasília receberão mensalmente valor equivalente a seis diárias para indenização de despesas extraordinárias inerentes ao exercício de suas funções no Superior Tribunal de Justiça. ([Revogado pela Resolução STJ/GP n. 2 de 10 de janeiro de 2019](#))~~

Art. 5º O magistrado que tiver mudança de domicílio por força da convocação, fará jus à percepção de ajuda de custo referente às despesas com transporte pessoal e de seus dependentes, instalação e transporte de mobiliário e bagagem nos termos da regulamentação específica.

Art. 6º As férias dos juízes auxiliares e instrutores serão concedidas a critério do ministro a que estão vinculados, observadas as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º A marcação ou a alteração de férias que enseja pagamento do terço constitucional deverá ser comunicada à Assessoria de Atendimento aos Ministros até o primeiro dia útil do mês anterior ao do usufruto.

§ 2º Nas hipóteses que não incidirem no parágrafo anterior, a comunicação poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que antes do período agendado para usufruto.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO